DELIBERAÇÃO AC00 - 836/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17157/2013
PROTOCOLO	: 1452254
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADA	: ROSE MONICA DUCK RAMOS
INTERESSADO	: EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICAP – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO.

A intempestividade e a ausência da remessa de dados, informações ou documentos, via sistema de controle de atos de pessoal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal, cabendo determinação ao atual gestor para que realize o encaminhamento dos dados, informações ou documentos faltantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de novembro, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 90 (noventa) UFERMS, à Sra. Rose Monica Duck Ramos, ex-presidente da câmara, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, sendo 60 (sessenta) UFERMS, em razão da remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos e concurso público e admissões decorrentes ao SICAP, e 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de dados eletrônicos referentes as folhas de pagamento do ano de 2013 ao SICAP, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, bem como pela determinação ao atual responsável pelo órgão, Sr. Edison José de Lima Paz, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes às folhas de pagamento de 2013 e posteriores ao SICAP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Câmara Municipal de Jatei/MS, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Devidamente intimada a responsável, Sra. Rose Monica Duck Ramos, então presidente da câmara, conforme expediente de fls. 6, comparece nos autos fls. 8/12, apresentando justificativas e documentos sobre a remessa de dados.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-7ICE-12850/2014, fls. 17/19, concluiu que em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, a responsável enviou os dados eletrônicos referentes ao plano de cargos e quadro de pessoal, porém, não respeitou o prazo conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções n. 39/2013 e 40/2013. Quanto ao concurso público e admissões decorrentes, não houve certame vigente à época, portanto, sem informações a serem enviadas.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-15991/2014, fls. 20/21, manifesta-se pela aplicação de multa, nos termos do art. 44, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, em razão da intempestividade nas remessas ao SICAP.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos e em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, constata-se que ocorreu a importação dos dados eletrônicos referentes ao plano de cargos, concurso público e admissões decorrentes, no entanto, fora do prazo, contrariando determinação da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

Quanto a não remessa eletrônica dos arquivos referentes às Folhas de Pagamento de 2013, também via Sistema SICAP, esta contrariou determinação no art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I, e 46,

todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos conforme dispõe o art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho em parte o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 90 (noventa) UFERMS, à Sra. Rose Monica Duck Ramos, ex-presidente da câmara, CPF n. 561.884.711-68, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, 45, I, e 46, todos da LCE n. 160/2012, sendo 60 (sessenta) UFERMS, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013 (remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos e concurso público e admissões decorrentes ao SICAP); e 30 (trinta) UFERMS, por infringência ao art. art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações (não remessa de dados eletrônicos referentes às folhas de pagamento de 2013 ao SICAP);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, à ordenadora de despesas citada acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **determinação** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Edison José de Lima Paz, presidente da câmara, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes às folhas de pagamento de 2013 e posteriores ao SICAP, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade, bem como pela determinação ao gestor para que envie os dados eletrônicos necessários.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.AM
SETAC.MHPC/APC